



Número: **0603147-05.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **15/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por JOAO JOSE OLIVEIRA MIRANDA, CPF: 320.942.649-04, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 JOAO JOSE OLIVEIRA MIRANDA DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)	
JOAO JOSE OLIVEIRA MIRANDA (REQUERENTE)	BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
67592 66	09/02/2020 21:38	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 55.864

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0603147-05.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

RELATOR: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 JOAO JOSE OLIVEIRA MIRANDA DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE: JOAO JOSE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO: BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO - OAB/PR48641

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL1

EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – APROVAÇÃO.

Aprovam-se a contas de campanha do candidato quando a documentação apresentada esta em conformidade com a lei.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 04/02/2020

RELATOR LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de campanha apresentada por JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo PSOL, relativa às Eleições Gerais de 2018.



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - 09/02/2020 21:38:58

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020514465822400000006378992>

Número do documento: 20020514465822400000006378992

Num. 6759266 - Pág. 1

Publicado edital, não houve impugnação (id. 1551316).

Por ocasião da apreciação das contas do candidato, o Setor Técnico deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná elaborou relatório de diligências, apontando a necessidade de apresentação de prestação de contas retificadora em virtude de diversas irregularidades (id. 3324666).

O prestador de contas foi intimado e apresentou manifestação (id. 3522566) e a prestação de contas retificadora nos ids. 3521316, 3521366 e 3521416.

Em nova análise, o órgão técnico emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id. 3951066).

Intimado, o candidato juntou nova retificadora e manifestação (id. 4037916 e seguintes).

Em nova remessa, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias emitiu parecer conclusivo, opinando pela aprovação das contas do candidato, tendo em vista que as irregularidades foram sanadas (id. 5861316).

A duta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofereceu parecer, manifestando-se pela aprovação das contas (id. 5946416).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O candidato apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2018 prestadas por JOÃO JOSÉ OLIVEIRA MIRANDA.

DISPOSITIVO



Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas relativas às eleições de 2018 apresentadas por JOÃO JOSÉ OLIVEIRA MIRANDA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL.

É o voto.

DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603147-05.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - REQUERENTE: JOAO JOSE OLIVEIRA MIRANDA - Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO - PR48641.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentess Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos e Roberto Ribas Tavarnaro - Substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 04.02.2020.

